

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) OFICIAL(A) DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE LINHARES – ES



Ref.: registro da Ata de Eleição e Posse do Conselho de Administração e
do Conselho Fiscal e Registro do Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS - ACMT, instituição
sem fins econômicos, com sede na Rua São Francisco, 645, bairro Centro,
Sooretama/ES, CEP 29.927-000, representado, neste ato, por seu Presidente-
Voluntário, **Josemara Alves Silva Pereira**, casada, Servidora Pública, RG:
1826.068 e CPF: 099.682.927.02, nascida em 28/06/1982, filha de Amantino
Barroso Silva e Julia Alves Silva, residente e domiciliada na Rua São
Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000., vem perante
Vossa Senhoria requerer REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL e REGISTRO
DO ESTATUTO anexo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Linhares, Es, 18 de Dezembro de 2023

Cartório Esmael
Nunes Loureiro


JOSEMARALVES SILVA PEREIRA

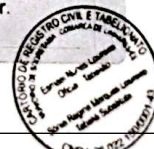
CPF: 099.682.927.02

Presidente-Voluntário

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SOORETAMA | ES
Tabelião: Esmael Nunes Loureiro
Rua Basílio Carri, 232 – térreo – Centro – Sooretama / ES – CEP 29927-000 – E-mail: cartoriosoooretama@gmail.com – Tel: (27) 3273-2122

Reconheço por autenticidade a firma de **JOSEMARALVES SILVA PEREIRA**, Em Testemunho da verdade. Sooretama-ES, 18/04/2024, 14:24:18.

Sonia Regina Marques Loureiro – Tabeliã Substituta. Selo Digital. 022632.PPE2402.00075. Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Digitalizado com CamScanner



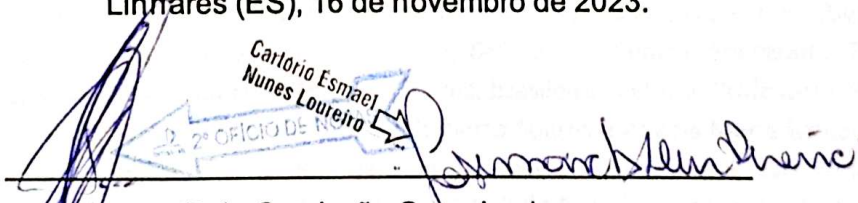
Edital

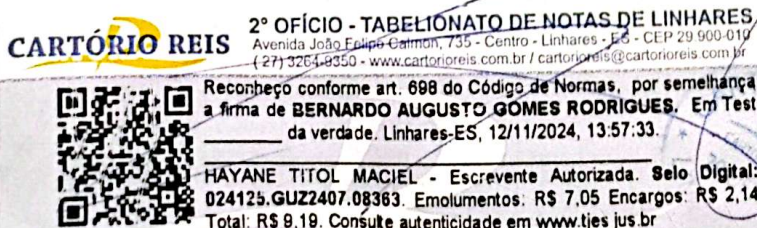
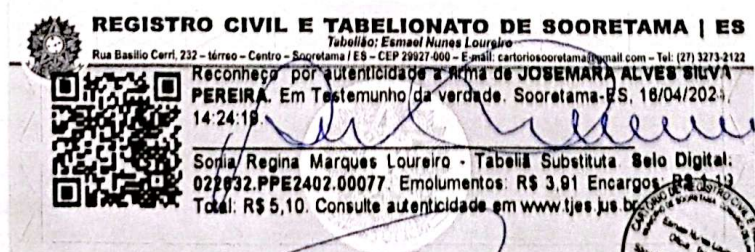
de Convocação para Assembleia da Fundação da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS - ACMT

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia da Associação de Costureiras Mãos Talentosas - ACMT, a comparecerem ao dia 16 de dezembro de 2023, às 14h na Rua São Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, com a seguinte pauta:

- Fundação da ACMT;
- Discussão e Aprovação do Estatuto Social conforme marco legal e;
- Eleição e Posse dos membros a compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o mandato de 2023/2026;

Linhares (ES), 16 de novembro de 2023.


Pela Comissão Organizadora
Bernardo Augusto Gomes Rodrigues e Josemara Alves Silva Pereira



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2006

Digitalizado com CamScanner

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE
COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT**



Ata da Assembleia Geral para fundação da Associação de Costureiras Mãos Talentosas – ACMT, realizada às 14h do décimo sexto dia do mês de dezembro de 2023, em primeira convocação, na Rua São Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000. Nesta data as pessoas que compareceram à assembleia, denominadas FUNDADORES se reuniram com o intuito de deliberar a FUNDAÇÃO, como de fato fundada fica a presente Associação, que se denominará ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS - ACMT, com sede na Rua São Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Bernardo Augusto Gomes Rodrigues e para secretariar a Sra. Josemara Alves Silva Pereira. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da assembleia que é a seguinte: **a) Fundação da ACMT; b) Discussão e Aprovação do Estatuto, conforme marco legal e; c) Eleição e Posse dos membros a compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o mandato de 2023/2026.** Já tendo sido fundada a Associação, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, APROVAÇÃO DO ESTATUTO. A secretária procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta – ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS A COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2023/2026, compreendido entre 16/12/2023 e 16/12/2026, o que resultou na seguinte formação: **Conselho de Administração:** **Presidente: Josemara Alves Silva Pereira**, casada, Servidora Pública, RG: 1826.068 e CPF: 099.682.927.02, nascida em 28/06/1982, filha de Amantino Barroso Silva e Julia Alves Silva, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000. **Tesoureira: Ana Neri Barcelos Soares**, brasileira, solteira, Professora, RG 1360737 e CPF: 074.458.417-50, filha de Antônio Roberto Soares e Ângela Maria Barcelos Soares, residente e domiciliada na Rua Nelson Baloneck, 138, Parque São Jorge, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000. **Secretária: Marcia Trindade Ferreira**, casada, Costureira, RG: 2.280.081 ES e CPF: 131.058.387-08, nascida em 17/02/1988, filha de Antônio Ferreira e Maria da Penha Trindade, residente e domiciliada na Rua Vitória de Sousa, 157, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000 e **Suplente: Ana Maria Augusto**, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 2212117 e CPF: 102.088.297-25, nascida em 19/06/1982, filha de Lorentina Côrrea e Alfredo Augusto, residente e domiciliada na Rua João Travezan, 371, Parque São Jorge, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000. **Conselho Fiscal: Titular – Allison Brenda Luns Cruz Silva**, casada, Do Lar, RG: 49098689 e CPF: 190.535.567-02, nascida em 10/04/1999, filha de Andressa Aparecida Luns e Anderson Corrêa Cruz, residente e domiciliada na Rua Ordolino Teixeira, 927, Parque São Jorge, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000 e **Suplente – Valdelia Teixeira Papa**, casada, Costureira, RG: 1064951 e CPF: 903.998.547-20, nascida em 06/03/1962, filha de Delfrides de Andrade Papa e Cacilda Teixeira Papa, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques, 347, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal declaram sob as penas da

Ana maria Augusto de Souza





lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da assembleia, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na assembleia. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente, Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, encerrou os trabalhos às 16h.

A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente.

Presidente da assembleia:

Secretário da assembleia:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente:

Tesoureira:

Secretária:

Suplente:

CONSELHO FISCAL:

Membro Titular:

Membro Suplente:

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SOORETAMA | ES
Tabelião: Esmael Nunes Loureiro
Rua Basílio Cerri, 232 - térreo - Centro - Sooretama / ES - CEP 29927-000 - E-mail: cartoriosooretama@gmail.com - Tel: (27) 3273-2122

Reconheço por autenticidade a firma de **JOSEMARIA ALVES SILVA PEREIRA**. Em Testemunho da Verdade. Sooretama-ES, 16/04/2024, 14:24:20.

Sônia Regina Marques Loureiro - Tabela Substituta. Selo Digital: 022632.PPE2402.00078. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19
Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SOORETAMA | ES
Tabelião: Esmael Nunes Loureiro
Rua Basílio Cerri, 232 - térreo - Centro - Sooretama / ES - CEP 29927-000 - E-mail: cartoriosooretama@gmail.com - Tel: (27) 3273-2122

Reconheço por autenticidade a firma de **JOSEMARIA ALVES SILVA PEREIRA**. Em Testemunho da Verdade. Sooretama-ES, 16/04/2024, 14:24:21.

Sônia Regina Marques Loureiro - Tabela Substituta. Selo Digital: 022632.PPE2402.00079. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19
Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br> com o identificador 3500370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS
- ACMT-**



Josemara Alves Silva Pereira, casada, Servidora Pública, RG: 1826.068 e CPF: 099.682.927-02, nascida em 28/06/1982, filha de Amantino Barroso Silva e Julia Alves Silva, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000.

Valdelia Teixeira Papa, casada, Costureira, RG: 1064951 e CPF: 903.998.547-20, nascida em 06/03/1962, filha de Delfrides de Andrade Papa e Cacilda Teixeira Papa, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques, 347, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000.

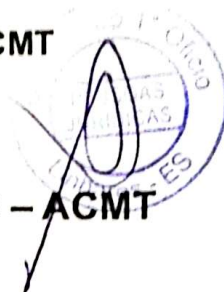
Marcia Trindade Ferreira, casada, Costureira, RG: 2.280.081 ES e CPF: 131.058.387-08, nascida em 17/02/1988, filha de Antônio Ferreira e Maria da Penha Trindade, residente e domiciliada na Rua Vitorio de Sousa, 157, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000.

Allison Brenda Luns Cruz Silva, casada, Do Lar, RG: 49098689 e CPF: 190.535.567-02, nascida em 10/04/1999, filha de Andressa Aparecida Luns e Anderson Corrêa Cruz, residente e domiciliada na Rua Ordelino Teixeira, 927, Parque São Jorge, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000.

Ana Maria Augusto, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 2212117 e CPF: 102.088.297-25, nascida em 19/06/1982, filha de Lorentina Côrrea e Alfredo Augusto, residente e domiciliada na Rua João Travezan, 371, Parque São Jorge, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000.

Ana Neri Barcelos Soares, brasileira, solteira, Professora, RG 1360737 e CPF: 074.458.417-50, filha de Antônio Roberto Soares e Ângela Maria Barcelos Soares, residente e domiciliada na Rua Nelson Baloneck, 138, Parque São Jorge, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000.





**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias.

**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT**

Página 1 de 26



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, fica na Rua São Francisco, 645, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000.

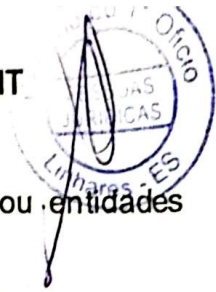
Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, consiste em prestar:

- I - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- III – Realizar atividades de confecção, industrialização, comercialização e prestação de serviços na área de confecção em geral.
- IV – Contratar serviços exclusivamente para seus associados em condições e preços convenientes de mercado.
- V – Organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- VI - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
- VII - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- IX – Realizar cursos de capacitação associativa e qualificação profissional para seu quadro social.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria,





termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ACMT**.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter a ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.



Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ACMT**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ACMT** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de mensalidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ACMT**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ACMT**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.





Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ACMT**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ACMT**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ACMT**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da **ACMT**;
- II - usufruir das atividades oferecidos pela **ACMT**;
- III – participar das assembleias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da **ACMT**;
- III – zelar pelo nome da **ACMT**;
- IV- participar das atividades da **ACMT**.





Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ACMT**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 35 - A **ACMT** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ACMT**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ACMT**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ACMT**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **ACMT**,
- IV – exclusão do associado,



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT



- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 46 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos



Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 51 - As assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo “e-mail”, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.





Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **ACMT** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a **ACMT**.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **ACMT**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **ACMT**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

- III – manter sobre sua guarda os livros da ACMT,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 57- Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.





Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Do conselho dos profissionais**

Artigo 64 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ACMT**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 67 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 68 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ACMT**.

Artigo 69 – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal da **ACMT** a deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ACMT**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **ACMT** sob comando do conselho de administração,

Página 14 de 26



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT



- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar a ACMT.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 73- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 74 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrada.

Artigo 75 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 76 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ACMT, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Página 15 de 26



Artigo 77 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ACMT**.

Artigo 78 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 79 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- V – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 81 - A posse da chapa eleita ocorrerá na assembleia de eleição.

Artigo 82 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 83 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 84 - Constitui receita da **ACMT**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT



- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX– subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X– direitos autorais,
- XI– anuidades,
- XII– recursos estrangeiros,
- XIII– receitas de financiamento interno e externo,
- XIV– resultado de quotas de participação,
- XV– bilheteria de eventos,
- XVI– patrocínios,
- XVII- resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII– repasses,
- XIX- taxa de administração e ou de gestão,
- XX– convênios,
- XXI– termos de cooperação,
- XXII– contratos,
- XXIII– termos de parceria
- XXIV- termo de fomento,
- XXV- termo de colaboração.

Artigo 85 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ACMT**.

Artigo 86 - Os patrimônios da **ACMT** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



Artigo 87 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ACMT, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 88 – A ACMT poderá constituir fundos como, **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 89 – O ACMT manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 90 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ACMT, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 91 - Os livros estarão na sede da ACMT, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 92- Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 93 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.





Artigo 94 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, ~~sem a~~ necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ACMT**.

Artigo 96 - Para a extinção da **ACMT**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 97 – Para a alteração ou reforma do Estatuto da **ACMT**, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.47, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 98 - Dentro das atividades da **ACMT** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades da **ACMT** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 100 – A **ACMT** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102- Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da **ACMT** coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ACMT**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 96 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ACMT**,

V – na hipótese da **ACMT**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT



perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ACMT** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ACMT**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ACMT**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 108 – A **ACMT** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.



ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ACMT**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 – A **ACMT** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 112 – A **ACMT** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 – A **ACMT** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 114 – A **ACMT** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar 187/2021 como:

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do





Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 115 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **ACMT**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.



Artigo 116 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 117 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 118 – A ACMT poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.





§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 119 – A ACMT poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 120 – A ACMT poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 – A ACMT poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 122 – A ACMT poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

Artigo 123 – A ACMT poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 124 – A ACMT poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.



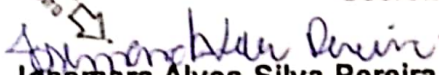
ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS MÃOS TALENTOSAS – ACMT

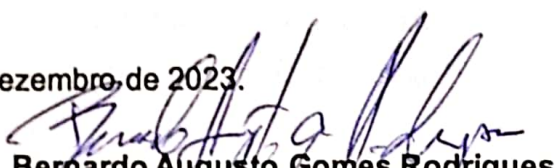
Artigo 126 – Compete ao grupo gestor inicial;

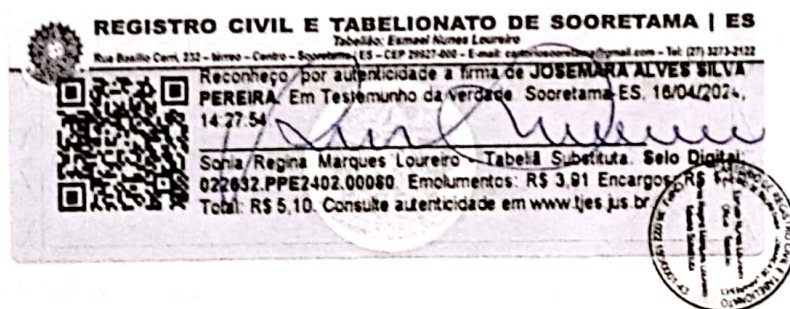
- I – estruturar a ACMT,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 127 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Sooretama (ES), 16 de dezembro de 2023.


Josemara Alves Silva Pereira
Presidente


Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Advogado – OAB/ES 10.612



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00007970 em 12/11/2024, Registrado sob nº 1313 em 25/11/2024
- Livro A-211. Emolumentos: 444,04 Encargos: 132,62 Total: 576,66


Onotário Interino
Selo Digital nº 021394.NJB2408.00250
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Helvécio Lacerda Junior
Interino

